

## **OUVIDORIA**

### A Voz do Cliente na Empresa

A Voz do Cliente na Empresa A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento) , para registrar sua reclamação.  
SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria Tokio Marine Seguradora**

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DO MICROSSEGURO .....	5
2.	CONCEITO DAS COBERTURAS .....	5
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	10
4.	CARÊNCIA .....	11
5.	FRANQUIA .....	11
6.	ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....	11
7.	CANAL DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
8.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	12
9.	CESSÃO DE DIREITO DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO .....	12
10.	DA VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO .....	12
11.	BENEFICIÁRIOS .....	12
12.	CAPITAIS SEGURADOS.....	13
13.	PRÊMIO DO MICROSSEGURO.....	13
14.	ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO MICROSSEGURO.....	14
15.	O CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO.....	14
16.	CANCELAMENTO POR ARREPENDIMENTO DO SEGURADO .....	14
17.	ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS DO MICROSSEGURO .....	15
18.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	15
19.	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO INDIVIDUAL .....	16
20.	PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO .....	16
21.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	17
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
23.	PRESCRIÇÃO .....	17
24.	DO FORO .....	17
25.	GLOSSÁRIO.....	17
I)	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE MORTE.....</b>	<b>21</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	21
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	21
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	21
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	21
II)	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA MORTE ACIDENTAL – MA .....</b>	<b>23</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	23
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	23
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	24
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	24
III)	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE - IPTA .....</b>	<b>25</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	25
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	25
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	26
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	26
IV)	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR - DIH .....</b>	<b>27</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	27
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	27
3.	FRANQUIA .....	28
4.	CAPITAIS SEGURADOS.....	28



5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	28
<b>V)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b> .....	29
	<b>POR ACIDENTE – DIH – A</b> .....	29
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	29
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	29
3.	FRANQUIA .....	30
4.	CAPITAIS SEGURADOS.....	30
5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	30
<b>VI)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – DESEMPREGO</b> .....	31
1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	31
2.	CONCEITO DA COBERTURA.....	31
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	31
4.	ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....	32
5.	CARÊNCIA .....	32
6.	CAPITAIS SEGURADOS.....	32
<b>VII)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/O</b> .....	34
	<b>ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL- DMHO</b> .....	34
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	34
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	34
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	35
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	35
<b>VIII)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - DIT</b> .....	36
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	36
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	36
3.	FRANQUIA .....	37
4.	CAPITAIS SEGURADOS.....	37
5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	37
<b>IX)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR</b>	
	<b>ACIDENTE – TITULAR – RF</b> .....	38
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	38
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	38
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	39
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	39
<b>X)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR</b>	
	<b>ACIDENTE – FAMILIAR – RF</b> .....	41
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	41
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	41
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	42
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	42
<b>XI)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL – TITULAR –</b>	
	<b>RF</b> .....	44
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	44
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	44
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	45
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	45
<b>XII)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL – FAMILIAR –</b>	
	<b>RF</b> .....	47
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	47



2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	47
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	48
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	48
<b>XIII)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE – TITULAR – AF .....</b>	<b>50</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	50
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	50
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	51
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	51
<b>XIV)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE – FAMILIAR – AFF ...</b>	<b>52</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	52
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	52
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	53
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	53
<b>XV)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL – TITULAR – AF .....</b>	<b>54</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	54
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	54
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	54
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	55
<b>XVI)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL – FAMILIAR – AFF .....</b>	<b>56</b>
1.	conceito DA COBERTURA .....	56
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	56
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	57
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	57
<b>XVII)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – AA.....</b>	<b>58</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	58
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	58
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	58
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	58
<b>XVIII)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL – AA – MA .....</b>	<b>60</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	60
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	60
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	60
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	60
<b>XIX)</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PERDA DE RENDA – AA – PR.....</b>	<b>62</b>
1.	CONCEITO DA COBERTURA.....	62
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	63
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	64
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....	64
I.	ANEXO – CONDIÇÕES DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO .....	62

**CONDIÇÕES GERAIS  
MICROSSEGURO DE PESSOAS  
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**

**1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO**

**1.1** O presente Microseguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes do clausulado abaixo, desde que contratadas pelo REPRESENTANTE DE MICROSSEGUROS, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete.**

**1.2 Público-alvo**

Este produto tem por público-alvo consumidores de baixa renda, legalmente capazes de adquirir um Microseguro em um dos canais de distribuição da Seguradora, em território nacional.

**1.3** As coberturas deste Microseguro mencionadas abaixo são passíveis de contratação isolada ou obrigatoriamente conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora **e os riscos excluídos destas Condições Gerais, conforme indicação no Bilhete de seguro:**

- **Morte**
- **MA – Morte Acidental**
- **IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente**
- **DIH – Diárias por Internação Hospitalar**
- **DIH – A – Diárias por Internação Hospitalar por Acidente**
- **Desemprego**
- **DIT – Diárias por Incapacidade Temporária**
- **DMHO – Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Decorrentes de Acidente Pessoal**
- **RF – Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente – Titular**
- **RF – Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente – Familiar**
- **RF – Reembolso de Despesas com Funeral – Titular**
- **RF – Reembolso de Despesas com Funeral – Familiar**
- **AF – Auxílio Funeral por Acidente – Titular**
- **AFF – Auxílio Funeral por Acidente - Familiar**
- **AF – Auxílio Funeral – Titular**
- **AFF – Auxílio Funeral – Familiar**
- **AA – Auxílio Alimentação por Morte**
- **AA – MA – Auxílio Alimentação por Morte Acidental**
- **AA – PR – Auxílio Alimentação por Perda de Renda**

**2. CONCEITO DAS COBERTURAS**

**2.1 Morte**

Desde que contratada consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Microseguros, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do Microseguro, **exceto se decorrente de**

**riscos excluídos, observados as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

## **2.2 MA - Morte Acidental**

Desde que contratada, consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

## **2.3 IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente**

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado de uma única vez, em caso de perda **total** ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto **exceto se decorrente de riscos excluídos, observados as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

### **2.3.1 Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:**

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

## **2.4 DIH – Diárias por Internação Hospitalar**

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização correspondente ao número de diárias utilizadas pelo Segurado em cada período de internação, deduzida a franquia, no caso da sua internação hospitalar decorrente de acidente ou doença em caráter estritamente emergencial, **entendendo-se como tal todas as internações que não sejam eletivas**, independente das despesas efetuadas pelo segurado, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

**2.4.1** O valor de cada Diária e a forma de pagamento serão estabelecidas no Bilhete de Microseguro.

**2.4.2** A Franquia desta cobertura será de 02 (dois) dias, a partir da data de ocorrência do sinistro. Assim, a indenização somente será devida a partir do 3º dia de internação, inclusive.

**2.4.3** O período coberto, por ocasião da Hospitalização prevista para esta cobertura, está limitado a 180 dias de Internação(ões), consecutivas ou não, decorrente(s) de um mesmo Acidente Pessoal coberto, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do Microseguro Individual.

## **2.5 DIH - A – Diárias por Internação Hospitalar por Acidente**

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização correspondente ao número de diárias utilizadas pelo Segurado em cada período de internação, deduzida a franquia, no caso da sua internação hospitalar decorrente **única e exclusivamente de acidente pessoal coberto em caráter estritamente emergencial, desde que as internações não sejam eletivas**, independente das despesas efetuadas pelo segurado, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais.**

**2.5.1** O valor de cada Diária e a forma de pagamento serão estabelecidas no Bilhete de Microseguro.

**2.5.2** A Franquia desta cobertura será de 02 (dois) dias, a partir da data de ocorrência do sinistro. Assim, a indenização somente será devida a partir do 3º dia de internação, inclusive.

**2.5.3** O período coberto, por ocasião da Hospitalização prevista para esta cobertura, está limitado a 180 dias de Internação(ões), consecutivas ou não, decorrente(s) de um mesmo Acidente Pessoal coberto, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do Microseguro individual.

## **2.6 Desemprego**

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado, o pagamento do Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de desemprego involuntário do Segurado quando empregado conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho), exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.

**2.6.1** O Valor do Capital Segurado será definido no Bilhete de Microseguros, observados os limites de contratação estabelecidos pela Seguradora.

**2.6.2** Para fins desta cobertura entende-se desemprego involuntário a dispensa, por parte do empregador, desde que não motivada por justa causa.

**2.6.2.1** Esta cobertura somente poderá ser contratada por pessoas elegíveis ao Seguro. O Segurado deverá comprovar que na data do desemprego, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses com jornada de trabalho mínima de 20 (vinte horas) semanais.

**2.6.2.2** Será considerado também o vínculo com empregadores diferentes, desde que não haja um intervalo maior que 30 (trinta) dias entre um registro e outro.

**2.6.3** A Carência desta cobertura será de 30 (trinta) dias a partir da data da ocorrência do sinistro.

## **2.7 DIT - Diárias por Incapacidade Temporária**

Desde que contratada esta cobertura, consiste no pagamento de indenização proporcional ao período em que o Segurado se encontrar sob tratamento médico que o impossibilite, de forma contínua e ininterrupta, a exercer sua profissão ou ocupação, observado o limite contratual máximo por evento, não podendo ultrapassar o valor determinado Bilhete de Seguro, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e observado o período de franquia bem como o disposto nestas Condições Gerais e das Condições Especiais**

**2.7.1** O limite máximo de diárias para contratação será estipulado nas condições contratuais do Microseguro e não poderá ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por evento, sendo que cada diária corresponderá a uma fração do valor da renda mensal contratada.

**2.7.2** A franquia desta cobertura será de 15 (quinze) dias, a partir da data de ocorrência do Sinistro.

## **2.8 DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Decorrentes de Acidente Pessoal**

Desde que contratada, garante ao próprio segurado, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais**

**2.8.1** O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas, hospitalares e odontológicas garantidas, ainda que haja vários Seguros contratados em diferentes Seguradoras.

**2.8.2** Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

**2.8.3** A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

## **2.9 RF – Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente – Titular**

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais**.

## **2.10 RF – Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente – Familiar**

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado, de seu cônjuge e/ou filhos causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais**.

#### **2.11 RF – Reembolso de Despesas com Funeral – Titular**

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

#### **2.12 RF – Reembolso de Despesas com Funeral – Familiar**

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

#### **2.13 AF – Auxílio Funeral Por Acidente – Titular**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiários(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do segurado principal causada, **exclusivamente, por acidente pessoal coberto** pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

#### **2.14 AF – Auxílio Funeral Por Acidente – Familiar**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiários(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do segurado principal, de seu cônjuge e/ou filhos, causada, **exclusivamente, por acidente pessoal coberto** pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

#### **2.15 AF – Auxílio Funeral – Titular**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiários(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do segurado principal, **por causas naturais ou acidentais coberto** pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

#### **2.16 AF – Auxílio Funeral– Familiar**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiários(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do segurado principal, de seu cônjuge e/ou filhos, **por causas naturais ou acidentais coberto** pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

#### **2.17 AA - Auxílio Alimentação por Morte**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiários(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do segurado principal **por causas naturais ou acidentais coberto** pelo Microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

**2.17.1** Essa cobertura poderá prever a possibilidade de Cartão Alimentação ou Cesta Alimentação, desde que essa condição esteja determinada no Bilhete de Seguro, limitado ao capital segurado contratado.

**2.17.1.1** O Cartão Alimentação ou Cesta Alimentação não se acumula com a indenização da cobertura. Se solicitado o cartão alimentação ou Cesta Alimentação, não haverá a indenização.

### **2.18 AA – MA – Auxílio Alimentação por Morte Acidental**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do segurado principal causada, **exclusivamente, por acidente pessoal coberto** pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

**2.18.1** Essa cobertura poderá prever a possibilidade de Cartão Alimentação ou Cesta Alimentação, desde que essa condição esteja determinada no Bilhete de Seguro, limitado ao capital segurado contratado.

**2.18.1.1** O Cartão Alimentação ou Cesta Alimentação não se acumula com a indenização da cobertura. Se solicitado o cartão alimentação ou Cesta Alimentação, não haverá a indenização.

### **2.19 AA – PR – Auxílio Alimentação por Perda de Renda**

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura no caso de desemprego involuntário quando empregado com vínculo conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho), ou no caso de incapacidade física temporária, decorrente de acidente ou doença, caso este seja profissional liberal ou autônomo que possua comprovação de renda e atividade, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Especiais.**

**2.19.1** O Segurado será enquadrado em apenas uma das condições dessa cobertura, de acordo com a natureza da sua renda verificada na data de ocorrência do sinistro.

**2.19.2** O valor do Capital Segurado será definido no Bilhete, observados o limite máximo de indenização, carência e franquia estabelecidos no Bilhete de Seguro.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1** Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Microseguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;

- c) **suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;**
- d) **epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;**
- e) **furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- f) **danos e perdas causados por atos terroristas; e**
- g) **atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.**

#### **4. CARÊNCIA**

- 4.1** As carências, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.
- 4.2** Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal, mas aplicar-se-á as respectivas franquias, se houver previsão contratual.
- 4.3** A carência de um plano de Microseguro poderá ser pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá exceder a metade do prazo de vigência.
- 4.4** não haverá carência para os casos de transferência dos segurados de outra para esta seguradora, exclusivamente para os segurados que participavam do Microseguro.

#### **5. FRANQUIA**

- 5.1** As franquias, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.

#### **6. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 6.1** O presente Microseguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizados como risco excluído para as seguintes coberturas: Morte, Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Auxílio Funeral por Acidente – Titular (AF) , Auxílio Funeral por Acidente – Familiar (AFF), Auxílio Funeral – Titular (AF) , Auxílio Funeral – Familiar (AFF), Auxílio Alimentação por Morte e Auxílio Alimentação por Morte Acidental.
- 6.2** Para as coberturas de Desemprego, Diária por Internação Hospitalar (DIH), Diárias por Internação Hospitalar por Acidente (DIH -A), Diárias por Incapacidade Temporária (DIT), Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas decorrente de Acidente Pessoal (DMHO), Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente - Titular (RF- A), RF – Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente – Familiar(RF- A), Reembolso de Despesas com Funeral (RF) – Titular , RF – Reembolso de Despesas com Funeral – Familiar (RF) e AA – PR – Auxílio Alimentação por Perda de Renda, o âmbito geográfico do presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Território Nacional Brasileiro, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6.3** As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

## **7. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO**

Este produto será comercializado através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Microseguros, que também manterá contrato de Representante de Seguros com a Seguradora.

## **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** O Plano de Microseguro será ofertado pelo Representante de Seguros, sendo a contratação feita de forma opcional, mediante a emissão de Bilhete de Microseguro.

## **9. CESSÃO DE DIREITO DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**

**9.1** Os planos de Microseguro poderão contemplar o direito a sorteios de títulos de capitalização.

**9.2** O direito aos sorteios estará vinculado ao período de vigência do Microseguro.

## **10. DA VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO**

**10.1** O critério do início e término de vigência de cada Segurado será definido no Bilhete de Microseguros, observado o período mínimo de 01 (um) mês de vigência.

**10.2** O início e término de vigência individual de Microseguro serão definidos no Bilhete de Microseguros, iniciando-se sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio do Microseguro.

**10.3** Não haverá renovação do Microseguro. Caso haja interesse do Segurado na continuidade da cobertura, deverá ser feita uma nova contratação e emissão de um novo Bilhete de Microseguro.

## **11. BENEFICIÁRIOS**

### **11.1 Indicação**

O Segurado deverá indicar livremente seus Beneficiários no Bilhete de Seguros, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

### **11.2 Alteração de Beneficiários**

O Segurado poderá, a qualquer tempo e por escrito, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

**11.2.1** Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

**11.3** Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

**11.4** No caso das coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Diária por Incapacidade Temporária (DIT), Desemprego, Diária por Internação Hospitalar (DIH), Diária por Internação Hospitalar por Acidente (DIH – A) , Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO) e AA – PR – Auxílio Alimentação por Perda de Renda, previstas nestas Condições Gerais, o Beneficiário será sempre o próprio Segurado.

**11.5** No caso das coberturas de Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente - Titular, Reembolso de Despesas com Funeral por Acidente – Familiar e Reembolso de Despesas com Funeral – Titular e Reembolso de Despesas com Funeral – Familiar, os beneficiários serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas cobertas.

**11.6** No caso da cobertura de Auxílio Funeral Familiar – AFF, na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado Principal e do Segurado Dependente, o capital segurado referente à cobertura do Segurado Dependente deverá ser pago aos herdeiros legais do Segurado Dependente.

**11.6.1** No caso de sinistro com os segurados dependentes, o Beneficiário será o Segurado Principal.

## **12. CAPITAIS SEGURADOS**

**12.1** Os capitais segurados serão estabelecidos no Bilhete de Seguro de acordo com a cobertura contratada.

**12.2** Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos no Bilhete de Seguro de acordo com a cobertura contratada.

## **13. PRÊMIO DO MICROSSEGURO**

**13.1** A forma de pagamento do Microseguro poderá ser Mensal ou Única, conforme acordado no Contrato entre o Representante de Microseguros e a Seguradora, e informado no Bilhete de Microseguros.

**13.2** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento integral do Microseguro houver sido feito, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para o pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o Microseguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.

**13.2.1** O recolhimento do Prêmio do Microseguro pelo Representante de Microseguros, em nome da Seguradora poderá ser realizado por meio de procedimentos de carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, desde que devidamente previsto no respectivo plano de Microseguro, e o valor destinado ao Prêmio do Microseguro, esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

**13.2.2** A data limite para pagamento do Prêmio do Microseguro não poderá ultrapassar o dia especificado no Bilhete de Microseguros.

**13.3** Os Prêmios individuais do Microseguro, desde que tenham sido recebidos pelo

Representante de Microsseguro, ainda que este não tenha repassado para a Seguradora, a mesma ficará responsável pelo pagamento de indenizações que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos até o cancelamento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Representante de Microseguros.

**13.4** Este Microsseguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate do Prêmio do Microsseguro.

**13.5** No caso de rescisão total ou parcial do Microsseguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio do Microsseguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

#### **14. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO MICROSSEGURO**

**14.1** A falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio mensal no prazo estabelecido no Bilhete de Microsseguro acarretará a suspensão imediata e automática de todas as coberturas, a partir da data do início do período de cobertura da respectiva parcela pendente, perdendo o Segurado ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital segurado ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão.

**14.2** O Microsseguro poderá ser reabilitado, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento da parcela do Prêmio mensal subsequente ao atraso, respondendo a Seguradora somente pelos sinistros ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de pagamento da referida parcela.

#### **15. O CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**15.1** O Segurado em atraso com o pagamento dos Prêmios do Microsseguro será notificado da suspensão das coberturas e cientificado de que o não pagamento de três parcelas consecutivas acarretará o cancelamento automático, não havendo direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

**15.2** Quando houver suspensão de coberturas, somente será admitida uma única reabilitação. Assim, após a reabilitação, havendo novo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do Microsseguro, este Microsseguro estará automaticamente cancelado.

**15.3** Caso o Segurado fique em atraso com 03 (três) parcelas consecutivas, o Microsseguro será automaticamente cancelado, não havendo direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

#### **16. CANCELAMENTO POR ARREPENDIMENTO DO SEGURADO**

**16.1** O Segurado poderá desistir do Microsseguro contratado no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Microsseguro, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

**16.2** A Seguradora ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

**16.3** Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato.

**16.4** A devolução a que se refere o subitem 16.3 será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Microseguro, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

## **17. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS DO MICROSSEGURO**

**17.1** Para os Microseguros com vigência superior a 01 (um) ano, o valor do Capital Segurado e dos Prêmios do Microseguro serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pelo índice que vier a substituí-lo, apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**17.2** A atualização de valores relativos a prêmios/contribuições e Capital Segurado/Benefício observará a legislação específica vigente.

## **18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Microseguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora, por qualquer meio disponível no momento, podendo ser central de atendimento, ou portal de autoatendimento através do site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)

**18.1** Em seguida deverá ser encaminhada a **documentação relacionada adiante**, de acordo com a Cobertura **junto com o formulário Aviso de Sinistro**, totalmente preenchido e assinado pelos Beneficiários. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela Seguradora.

**18.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 18.3 destas Condições.

**18.2.1** Caso a cobertura de reembolso das despesas com funeral seja substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos para esta cobertura deverão estar à disposição da família do Segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do Segurado à Seguradora.

**18.2.2** Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem

**18.2 será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.**

**18.2.3** Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido nos itens 18.2 e 18.2.1, a Seguradora pagará multa de 2% e juros de mora de 3,5% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do índice **IPCA-IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice INPC/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**18.2.3.1** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**18.2.4** A solicitação de documentos e as demais providências ou atos que a Seguradora venha praticar após o sinistro não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

## **19. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO INDIVIDUAL**

**19.1** Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Microseguro individual:

- a) com a morte ou Invalidez TOTAL e permanente do Segurado;
- b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito;
- c) automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- d) pela inobservância das obrigações convencionadas no Microseguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio do Microseguro;
- e) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Representante de Microseguros ou seu corretor de Microseguro no ato da contratação e/ou durante a vigência do Bilhete de Microseguros.
- f) quando encerrar o período de vigência do Bilhete de Microseguros;

## **20. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**20.1** A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Microseguro, caso haja por parte do Segurado:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste Microseguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- d) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Microseguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- e) não fornecimento da documentação solicitada.

## **21. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

A propaganda e a promoção do Microseguro, por parte do Representante de Microseguros, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições Contratuais e as normas do Microseguro.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Microseguro ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**22.2** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

**22.3** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## **23. PRESCRIÇÃO**

Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Microseguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## **24. DO FORO**

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Microseguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

## **25. GLOSSÁRIO**

### **25.1 Acidente Pessoal**

É o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, a sua incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando que:

#### **25.1.1 Incluem-se nesse conceito:**

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

#### **25.1.2 Excluem-se desse conceito:**

- a) as doenças (INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidade acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidade por acidente pessoal, definido no subitem 25.1, acima.

#### **25.2 Beneficiários**

São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro

#### **25.3 Bilhete de Microseguro**

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de Proposta, nos termos da legislação específica.

#### **25.4 Capital Segurado**

Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

#### **25.5 Carência**

Período, contado a partir da data de início de vigência do Bilhete de Seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

#### **25.6 Carregamento**

Importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

#### **25.7 Condições Gerais**

Conjunto de Cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

#### **25.8 Condições contratuais**

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

#### **25.9 Representante de Microseguro**

Pessoa jurídica que atua por conta e sob as diretrizes da Seguradora na oferta e promoção de planos de Microseguros.

#### **25.10 Corretor de Microseguros**

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. (Circular SUSEP 354/07). O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Microseguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

#### **25.11 Documentos contratuais**

É o endosso e o bilhete de seguro.

#### **25.12 Prêmio do Microseguro**

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;

#### **25.13 Endosso**

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

#### **25.14 Evento Coberto**

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

#### **25.15 Franquia**

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela seguradora, dependente das disposições do contrato.

#### **25.16 Indenização**

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

#### **25.17 Proponente:**

É o interessado em contratar o Bilhete de Microseguro.

#### **25.18 Regime Financeiro de Repartição Simples**

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

#### **25.19 Representante de Microseguros**

É a pessoa jurídica que possui contrato com a Seguradora, tendo poderes de representá-la na oferta e promoção de seus Microseguros aos clientes do Representante.

#### **25.20 Segurados, Cônjuge e Filhos**

São as pessoas físicas, que contratam o Microseguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do Microseguro.

#### **25.21 Seguradora**

É a sociedade devidamente autorizada a comercializar Microseguros, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio do Microseguro garante os riscos previstos no contrato.

#### **25.22 Sinistro**

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do Microseguro.

#### **25.23 Vigência**

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### I) CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE MORTE

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada, consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Microseguros, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.2 A cobertura de Morte é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora **e os riscos excluídos das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, **estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

#### 3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:  
a) na Cobertura de Morte a data do óbito.

#### 4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para regulação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado, e;
- e) Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### II) CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA MORTE ACIDENTAL – MA

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

1.1 Desde que contratada, consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Microseguro, de uma única vez, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.2 A cobertura de MA - Morte Acidental é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e **os riscos excluídos das Condições Gerais e destas Condições Especiais**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

- 3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:  
**a)** nas Coberturas de Morte Acidental (MA), a data do acidente.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

- 4.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para regulação de Sinistros**

- f) Aviso de Sinistro;
- g) Certidão de Óbito do Segurado;
- h) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado, e;
- j) Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

- 4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

**MICROSSEGURO DE PESSOAS  
III) CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL  
POR ACIDENTE - IPTA**

**1. CONCEITO DA COBERTURA**

**1.1** Desde que contratada, garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado de uma única vez, em caso de perda **total** ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto **exceto se decorrente de riscos excluídos, observados as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.1.1** As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Microseguro.

**1.2** Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

**1.3** A cobertura de IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos das Condições Gerais.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1** Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e

g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) nas Coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), a data do acidente.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do Sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### IV) CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR - DIH

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização correspondente ao número de diárias utilizadas pelo Segurado em cada período de internação, deduzida a franquia, no caso da sua internação hospitalar decorrente de acidente ou doença em caráter estritamente emergencial, **entendendo-se como tal todas as internações que não sejam eletivas**, independente das despesas efetuadas pelo segurado, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.1** O valor de cada Diária e a forma de pagamento serão estabelecidas no Bilhete de Microseguro.

**1.2** O período coberto, por ocasião da Hospitalização prevista para esta cobertura, está limitado a 180 dias de Internação(ões), consecutivas ou não, decorrente(s) de um mesmo Acidente Pessoal coberto, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do Microseguro individual.

**1.3** A cobertura de DIH – Diária por Internação Hospitalar é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e **os riscos excluídos das Condições Gerais.**

**1.4** O conjunto de ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença será considerado um mesmo evento exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior à 12 (doze) meses.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1** Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, **estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declarada por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e

g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. FRANQUIA**

**3.1** A Franquia desta cobertura será de 02 (dois) dias, a partir da data de ocorrência do sinistro. Assim, a indenização somente será devida a partir do 3º dia de internação, inclusive.

### **4. CAPITAIS SEGURADOS**

**4.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) na Cobertura de Diária por Internação Hospitalar, a data da internação.

### **5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**5.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **5.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

**5.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 5.1.1 desta Condição Especial.

**MICROSSEGURO DE PESSOAS**  
**V) CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**POR ACIDENTE – DIH – A**

**1. CONCEITO DA COBERTURA**

Desde que contratada, garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização correspondente ao número de diárias utilizadas pelo Segurado em cada período de internação, deduzida a franquia, no caso da sua internação hospitalar decorrente **única e exclusivamente de acidente pessoal coberto em caráter estritamente emergencial, desde que as internações não sejam eletivas**, independente das despesas efetuadas pelo segurado, e exclusivamente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.1** O valor de cada Diária e a forma de pagamento serão estabelecidas no Bilhete de Microseguro.

**1.2** O período coberto, por ocasião da Hospitalização prevista para esta cobertura, está limitado a 180 dias de Internação(ões), consecutivas ou não, decorrente(s) de um mesmo Acidente Pessoal coberto, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do Microseguro individual.

**1.3** A cobertura de DIH – Diária por Internação Hospitalar por Acidente é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os **riscos excluídos das Condições Gerais.**

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1** Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declarada por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. FRANQUIA**

**3.1** A Franquia desta cobertura será de 02 (dois) dias, a partir da data de ocorrência do sinistro. Assim, a indenização somente será devida a partir do 3º dia de internação, inclusive.

### **4. CAPITAIS SEGURADOS**

**4.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) na Cobertura de Diária por Internação Hospitalar por Acidente, a data da internação.

### **5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**5.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **5.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- d) Aviso de Sinistro;
- e) Documento de Identificação do Segurado;
- f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

**5.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 5.1.1 desta Condição Especial.

## **MICROSSEGURO DE PESSOAS VI) CONDIÇÕES ESPECIAIS – DESEMPREGO**

### **1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1 Desde que contratada garante aos beneficiários o pagamento de uma indenização em forma de renda mensal temporária em decorrência de desemprego, conforme valor contratado, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e do Bilhete de Microseguros.**

### **2. CONCEITO DA COBERTURA**

Consiste no pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária, em decorrência da privação involuntária do Segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitado ao prazo máximo estabelecido nas Condições Gerais ou, se for caso, nas Condições Especiais e observado o período de carência, quando previsto, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais e do Bilhete de Microseguros.**

2.1 O Valor do Capital Segurado será definido no Bilhete de Microseguros, observados os limites de contratação estabelecidos pela Seguradora.

2.2 A cobertura de Desemprego é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora **e os riscos excluídos das Condições Gerais.**

2.3 Para fins desta cobertura entende-se por privação involuntária a dispensa, por parte do empregador, não motivada por justa causa.

2.3.1 **Esta cobertura somente poderá ser contratada por pessoas elegíveis ao Seguro. O Segurado deverá comprovar que na data do desemprego, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses com jornada de trabalho mínima de 20 (vinte horas) semanais.**

2.3.2 **Será considerado também o vínculo com empregadores diferentes, desde que não haja um intervalo maior que 30 (trinta) dias entre um registro e outro.**

2.4 A Carência desta cobertura será de 30 (trinta) dias a partir da data de início de vigência e será determinada no Bilhete de Seguro.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

3.1 **Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declarada por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**3.2 Além dos riscos mencionados no subitem 3.1, estão expressamente excluído da cobertura de desemprego:**

- a) demissões por justa causa.

#### **4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

**4.1** O presente Microseguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do Território Nacional Brasileiro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.

#### **5. CARÊNCIA**

**5.1** A Carência desta cobertura será de 30 (trinta) dias a partir da data de início de vigência e será determinada no Bilhete de Seguro.

#### **6. CAPITAIS SEGURADOS**

**6.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) na Cobertura de Desemprego, quando não houver cumprimento de aviso prévio, a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado. Quando houver cumprimento de aviso prévio da dispensa, será considerada a data do aviso prévio.

## **7 OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**7.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

### **7.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) aviso de sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado;
- c) Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado.

**7.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 7.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### VII) **CONDIÇÕES ESPECIAIS – DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/O ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL- DMHO**

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada, garante ao próprio segurado, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1 O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas, hospitalares e odontológicas garantidas, ainda que haja vários Microseguros contratados em diferentes Seguradoras.

1.2 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

1.3 A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

1.4 A cobertura de DMHO – Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas decorrente de acidente pessoal é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os **riscos excluídos das Condições Gerais.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações

da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 3.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto; e
- e) Estados de convalescença, após alta médica.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) na Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas decorrente de acidente pessoal, a data do acidente.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado, e;
- f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### VIII) CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - DIT

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada esta cobertura, consiste no pagamento de indenização proporcional ao período em que o Segurado se encontrar sob tratamento médico que o impossibilite, de forma contínua e ininterrupta, a exercer sua profissão ou ocupação, observado o limite contratual máximo por evento, não podendo ultrapassar o valor determinado no item 12, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.1** O limite máximo de diárias para contratação será estipulado nas condições contratuais do bilhete de Microseguro e não poderá ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por evento, sendo que cada diária corresponderá a uma fração do valor da renda mensal contratada.

**1.2** A cobertura de DIT – Diária por Incapacidade Temporária é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e **os riscos excluídos das Condições Gerais.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;

- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. FRANQUIA**

**3.1 A franquia desta cobertura será de 15 (quinze) dias, a partir da data de ocorrência do Sinistro.**

### **4. CAPITAIS SEGURADOS**

- 5.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:
- a) na Cobertura de Diárias por Incapacidade Temporária, a data do afastamento.

### **5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**5.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

#### **5.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) aviso de sinistro;
- b) Documento de Identificação do Segurado;
- c) Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado.

**5.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 5.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### IX) CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR ACIDENTE – TITULAR – RF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1. A cobertura de reembolso de despesas com funeral poderá prever a possibilidade de substituição do reembolso pela prestação do serviço, mediante acordo entre as partes. O reembolso dessa cobertura se restringe aos itens indicados abaixo, limitado ao capital segurado contratado e mediante apresentação de notas fiscais originais.

- Urna Mortuária
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Beneficiário);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Beneficiário));
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;
- Locação de Jazigo.

1.2 No caso da utilização da Assistência Funeral, a solicitação deve ser feita pelos telefones constantes no Bilhete de Seguro, 24 horas por dia.

**1.2.1 A Assistência Funeral não se acumula com o reembolso de despesas. Se utilizada a assistência funeral, não haverá reembolso de despesas.**

1.3 A cobertura de Reembolso das Despesas com Funeral é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora **e os riscos excluídos das Condições Gerais.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, **estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas ou autoridade por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

- 3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:
- a) nas Coberturas de Reembolso de Despesas com Funeral, a data do óbito;

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- d) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### X) CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR ACIDENTE – FAMILIAR – RF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado, de seu cônjuge e/ou filhos causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1 A cobertura de reembolso de despesas com funeral poderá prever a possibilidade de substituição do reembolso pela prestação do serviço, mediante acordo entre as partes. O reembolso dessa cobertura se restringe aos itens indicados abaixo, limitado ao capital segurado contratado e mediante apresentação de notas fiscais originais.

- Urna Mortuária
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Beneficiário);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Beneficiário));
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;
- Locação de Jazigo.

1.2 No caso da utilização da Assistência Funeral, a solicitação deve ser feita pelos telefones constantes no Bilhete de Seguro, 24 horas por dia.

**1.3 A Assistência Funeral não se acumula com o reembolso de despesas. Se utilizada a assistência funeral, não haverá reembolso de despesas.**

1.4 A cobertura de Reembolso das Despesas com Funeral é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos das Condições Gerais.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em**

consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas ou autoridade por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

- 3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:
- a) nas Coberturas de Reembolso de Despesas com Funeral, a data do óbito;

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- e) Aviso de Sinistro;
- f) Certidão de Óbito do Segurado;
- g) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;



**TOKIOMARINE  
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

h) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### XI) CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL – TITULAR – RF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada garante ao(s) beneficiário(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1 A cobertura de reembolso de despesas com funeral poderá prever a possibilidade de substituição do reembolso pela prestação do serviço, mediante acordo entre as partes. O reembolso dessa cobertura se restringe aos itens indicados abaixo, limitado ao capital segurado contratado e mediante apresentação de notas fiscais originais.

- Urna Mortuária
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Beneficiário);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Beneficiário));
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;
- Locação de Jazigo.

1.2 No caso da utilização da Assistência Funeral, a solicitação deve ser feita pelos telefones constantes no Bilhete de Seguro, 24 horas por dia.

**1.3 A Assistência Funeral não se acumula com o reembolso de despesas. Se utilizada a assistência funeral, não haverá reembolso de despesas.**

1.4 A cobertura de Reembolso das Despesas com Funeral é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos das Condições Gerais.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2** Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) A data do óbito;

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- i) Aviso de Sinistro;
- j) Certidão de Óbito do Segurado;
- k) Notas Fiscais e outros comprovantes de pagamento originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- l) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### XII) CONDIÇÕES ESPECIAIS – REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL – FAMILIAR – RF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada garante ao(s) beneficiários(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços funeral em caso de morte do Segurado do principal, de seu cônjuge e/ou filhos, por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1 A cobertura de reembolso de despesas com funeral poderá prever a possibilidade de substituição do reembolso pela prestação do serviço, mediante acordo entre as partes. O reembolso dessa cobertura se restringe aos itens indicados abaixo, limitado ao capital segurado contratado e mediante apresentação de notas fiscais originais.

- Urna Mortuária
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Beneficiário);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Beneficiário));
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;
- Locação de Jazigo.

1.2 No caso da utilização da Assistência Funeral, a solicitação deve ser feita pelos telefones constantes no Bilhete de Seguro, 24 horas por dia.

1.3 **A Assistência Funeral não se acumula com o reembolso de despesas. Se utilizada a assistência funeral, não haverá reembolso de despesas.**

1.4 A cobertura de Reembolso das Despesas com Funeral é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e **os riscos excluídos das Condições Gerais.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microsseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2** Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microsseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) A data do óbito;

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- m) Aviso de Sinistro;
- n) Certidão de Óbito do Segurado;
- o) Notas Fiscais e outros comprovantes de pagamento originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- p) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### XIII) CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE – TITULAR – AF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do segurado principal causada, **exclusivamente, por acidente pessoal coberto** pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1 Se contratada a cobertura de Morte Acidental, o capital dessa cobertura não será deduzido da indenização final a ser paga referente a cobertura de Morte Acidental.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, **estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, **estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) A data do óbito;

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- q) Aviso de Sinistro;
- r) Certidão de Óbito do Segurado;
- s) Notas Fiscais e outros comprovantes de pagamento originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- t) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### XIV) CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE – FAMILIAR – AFF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do segurado principal, de seu cônjuge e/ou filhos, causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.1** Se contratada a cobertura de Morte Acidental, o capital dessa cobertura não será deduzido da indenização final a ser paga referente a cobertura de Morte Acidental.

**1.2** Para efeito de cobertura, será considerado o cônjuge ou a(o) companheira(o) e os filhos do Segurado Principal regularmente incluídos no seguro.

**1.2.1** São considerados filhos do Segurado Principal, **para fins deste seguro**, os seguintes dependentes econômicos:

- I - o filho(a) e o enteado(a) do Segurado Principal, de até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II - filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- III - o menor pobre, de até 21 (vinte e um) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, de até 21 (vinte e um), desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- V - irmão(ã), neto (a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até 21 anos;
- VI - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1** Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, **estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;

- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:**

- a) A data do óbito.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Notas Fiscais e outros comprovantes de pagamento originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- d) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2 Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.**

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### XV) CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL – TITULAR – AF

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de por Morte do Segurado por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

#### 3. CAPITAIS SEGURADOS

5.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) A data do óbito.

#### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

##### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Notas Fiscais e outros comprovantes de pagamento originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- d) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### **XVI) CONDIÇÕES ESPECIAIS – AUXÍLIO FUNERAL– FAMILIAR – AFF**

#### **1. CONCEITO DA COBERTURA**

Desde que contratada, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento de indenização, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do segurado principal, de seu cônjuge e/ou filhos, **por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microseguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.1** Para efeito de cobertura, será considerado o cônjuge ou a(o) companheira(o) e os filhos do Segurado Principal regularmente incluídos no seguro.

**1.2.1** São considerados filhos do Segurado Principal, **para fins deste seguro**, os seguintes dependentes econômicos:

- I - o filho(a) e o enteado(a) do Segurado Principal, de até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II - filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- III - o menor pobre, de até 21 (vinte e um) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, de até 21 (vinte e um), desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- V - irmão(ã), neto (a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até 21 anos;
- VI - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

#### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1** Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, **estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e

g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**2.2 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1, estão expressamente excluídos das coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de Acidente Pessoal:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:**

- a) A data do óbito.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

#### **4.1.1 Documentação Básica para Liquidação de Sinistros**

- e) Aviso de Sinistro;
- f) Certidão de Óbito do Segurado;
- g) Notas Fiscais e outros comprovantes de pagamento originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, e;
- h) Documento de Identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

**4.2 Os valores devidos em razão de sinistros cobertos, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.**

## **MICROSSEGURO DE PESSOAS**

### **XVII) CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – AA**

#### **1. CONCEITO DA COBERTURA**

Desde que contratada, consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Microseguros, de uma única vez, **caso de morte do Segurado, por causas naturais ou acidentais coberto pelo Microseguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

**1.2** A cobertura de Morte é passível de contratação isolada ou conjunta, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos das Condições Gerais e destas Condições Especiais.

#### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1** Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

#### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

**3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:  
a) na Cobertura de Morte a data do óbito.

#### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1** Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Documentação Básica para regulação de Sinistros**

- a) visto de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado, e;
- e) Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

**XVIII)      MICROSSEGURO DE PESSOAS  
                 CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR  
                 MORTE ACIDENTAL – AA – MA**

**1. CONCEITO DA COBERTURA**

Desde que contratada, consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Microseguros, de uma única vez, em caso de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo Microseguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão expressamente excluídos dessa cobertura os eventos ocorridos em consequência:**

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemias ou pandemias declaradas por órgão ou autoridade competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**3. CAPITAIS SEGURADOS**

- 3.1** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:
- a) na Cobertura de Morte a data do óbito.

**4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

**4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:**

**4.1.1 Documentação Básica para regulação de Sinistros**

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;

- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado, e;
- e) Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

**4.2** Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no subitem 4.1.1 desta Condição Especial.

## MICROSSEGURO DE PESSOAS

### XIX) CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PERDA DE RENDA – AA – PR

#### 1. CONCEITO DA COBERTURA

1.1 Desde que contratada, garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura no caso de desemprego involuntário quando empregado com vínculo conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho), ou no caso de incapacidade física temporária, decorrente de acidente ou doença, caso este seja profissional liberal ou autônomo que possua comprovação de renda e atividade, desde que respeitado os critérios estabelecidos nos subitens 1.2 e 1.3 , **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

1.1.1 O Segurado será enquadrado em apenas uma das condições dessa cobertura, de acordo com a natureza da sua renda verificada na data de ocorrência do sinistro.

1.1.2 O valor do Capital Segurado será definido no Bilhete, observados o limite máximo de indenização carência e franquia estabelecidos no Bilhete de Seguro.

#### 1.2 Profissional Empregado conforme as disposições da C.L.T:

1.2.1 Para fins desta cobertura entende-se desemprego involuntário a dispensa, por parte do empregador, desde que não motivada por justa causa.

1.2.2 O Segurado deverá comprovar que na data do desemprego, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses com jornada de trabalho mínima de 20 (vinte horas) semanais.

1.2.3 Após um evento de desemprego indenizado, o segurado deverá comprovar novo período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador para que venha a ser elegível à indenização de um segundo evento de desemprego.

1.2.4 O período de carência será de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência determinado no Bilhete de Seguro, em que o Segurado não terá direito a indenização.

1.2.5 A Franquia desta cobertura será de 30 (trinta) dias a partir da data da ocorrência do sinistro, pelo qual o Desemprego Involuntário deve perdurar caracterizando o direito a indenização.

#### 1.3 Profissional liberal ou autônomo:

1.3.1 Para fins desta cobertura, entende-se profissional liberal ou autônomo o Segurado que comprove através de documentos a condição de autônomo e/ou profissional liberal, demonstrando a última Declaração de Imposto de Renda ou Registro de autônomo no INSS (NIT) + carnê GFIP quando solicitado.

**1.3.2 A indenização por incapacidade física será devida a partir do 16º dia, inclusive, da caracterização da incapacidade,** comprovada por laudo médico, no qual deverá constar uma estimativa do tempo de afastamento, bem como cópia dos exames realizados para diagnóstico. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para avaliação do nível da incapacidade e tempo necessário de afastamento, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

**1.3.3 Na hipótese de Incapacidade Física Temporária do Profissional Liberal ou Autônomo,** o conjunto de ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença será considerado um mesmo evento exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior à 12 (doze) meses.

**1.3.4 Caso o Segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido seja por acidente, seja por doença,** ficará automaticamente extinta a presente cobertura.

**1.3.5 O período de carência será de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência determinado no Bilhete de Seguro,** em que o Segurado não terá direito a indenização.

**1.3.6 A Franquia desta cobertura será de 15 (quinze) dias a partir da data da ocorrência do sinistro,** pelo qual a Incapacidade Física Total Temporária por Doença e Acidente deve perdurar caracterizando o direito a indenização.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais,** estão expressamente excluídos dessa cobertura na modalidade vínculo trabalhista CLT:

- a) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
- b) Renúncia ou perda voluntária do trabalho;
- c) Trabalhos profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego ou funcionários que estejam afastados de sua função;
- d) Término de um contrato de trabalho por tempo determinado;
- e) Demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- f) Abandono de emprego;
- g) Programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado;
- h) Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral;
- i) Perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período;
- j) Quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador;
- k) Demissões ocorridas durante o período de carência, estabelecido no Bilhete de Seguro.

**2.2 Além dos riscos mencionados na Clausula 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais,** estão expressamente excluídos dessa cobertura na modalidade profissional liberal/autônomo:

- a) Doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração deste Contrato de Seguro, para os quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento

médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerante delas consequentes;

- b) Hospitalização para “check-up”;
- c) Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
- d) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- e) Cirurgias plásticas e suas consequências salvo as restauradoras decorrentes de acidente ocorrido na vigência do Seguro e realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acidente;
- f) Ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- g) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- h) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- i) Distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia.
- j) Lesões de esforço repetitivo - L.E.R. (tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, dor miofacial, cerviobraquialgias e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a DORT);
- k) Anomalias congênitas com manifestação em qualquer época;
- l) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências;
- m) Luxações recidiva de qualquer articulação;
- n) Instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação.

### **3. CAPITAIS SEGURADOS**

3.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) Em caso de Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença (IFT) para Segurados que sejam Profissionais Liberais ou Autônomos, a data do diagnóstico da incapacidade; e
- b) Em caso de Perda de Renda por Desemprego para Segurados que possuem vínculo empregatício, quando não houver aviso prévio, a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado. Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do evento aquela do aviso prévio.

### **4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

4.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 18 das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos abaixo:

#### **4.1.1 Em caso de Profissional Empregado conforme as disposições da C.L.T:**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com a Empresa Credora;
- b) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Carteira Profissional envio mensal da cópia autenticada das seguintes páginas: Qualificação civil, fotografia, contrato de trabalho, página anterior e posterior ao contrato de trabalho;
- b) Termo de Rescisão Contratual.

**III) Documento Original**

- a) Carta do Empregador atestando o motivo da rescisão.

**4.1.2 Em caso de Profissional liberal ou autônomo:**

**I) Cópia Simples**

- a) Comprovante do vínculo com a Empresa Credora;
- b) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado.
- c) Exames médicos comprobatórios da lesão / doença.

**II) Documento Original**

- a) Relatório médico, atestando a causa e comprovando o grau e o período da incapacidade.

**Em caso de acidente, além dos documentos relacionados acima encaminhar:**

**I) Cópia Simples**

- a) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com o veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

**II) Cópia Autenticada**

- a) Boletim de Ocorrência ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- c) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

## **I. ANEXO – CONDIÇÕES DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO REGULAMENTO DOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO**

### **1.1 Subscrição do Título**

A Tokio Marine Seguradora S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, subscreverá os Títulos de Capitalização, observada as seguintes condições:

**1.1.1** A Seguradora cederá ao Segurado o direito de participação no sorteio decorrente dos Títulos de Capitalização e, caso o Título venha a ser contemplado, o direito de recebimento do valor do prêmio.

**1.1.2** Tal cessão só ocorrerá se o valor do prêmio do Microseguro estiver sendo regularmente pago e recolhido à Seguradora.

**1.1.3** Caberá unicamente à Tokio Marine Seguradora S/A arcar com o pagamento das mensalidades dos títulos, bem como o direito de recebimento do valor correspondente ao resgate decorrente da aquisição dos Títulos.

**1.1.4** Este plano de Microseguro contempla a cessão e transferência aos Segurados, durante a vigência do bilhete, o seu direito de participar dos sorteios de prêmio oriundo de Títulos de Capitalização. As regras, elegibilidade e a periodicidade dos sorteios estarão descritos em documento próprio, apartado dos documentos contratuais do plano de Microseguro. A Seguradora permanece como única titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do Título de Capitalização.